

ENERGIA

- **Desenvolvimento de sistemas inteligentes de armazenamento de energia solar fotovoltaica e preferência dos sistemas de microgeração e minigeração distribuída – Lei nº 25.538, de 20/10/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar.

Origem: Projeto de Lei nº 3.311/2016, de autoria do deputado Gil Pereira.

Essa norma altera o art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que instituiu a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar. A mudança inclui o estímulo ao desenvolvimento tecnológico de sistemas inteligentes de armazenamento de energia elétrica fotovoltaica no rol de possibilidades de convênios a serem firmados pelo Estado com instituições públicas e privadas ou de financiar pesquisas e projetos nessa área. Objetiva-se, com isso, reduzir os riscos de gerenciamento de fluxos de energia e dimensionar os sistemas fotovoltaicos não conectados à rede distribuidora, denominados *off grid*.

Além disso, inclui parágrafo único no mesmo dispositivo legal para estabelecer a preferência dos sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica fotovoltaica no atendimento pelos órgãos e entidades públicas do Estado, bem como no acesso aos benefícios da lei.

Essas alterações pretendem aperfeiçoar a política de incentivo ao uso dessa fonte de energia renovável no Estado.

Ao longo de sua tramitação, o projeto de lei que deu origem à norma recebeu ajustes para que, em vez de se criar uma lei específica sobre o tema, seu conteúdo fosse incluído na Lei nº 20.849, de 2013, que instituiu a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar.

A nova norma é relevante para o aperfeiçoamento dessa política, tendo em vista os problemas técnicos já observados pelo setor e, especialmente, por estar em consonância com a apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, o estímulo à geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis e a busca da eficiência e da transição energéticas no Estado.

GCT/GMA/PMV/REV